



PROTOCOLO DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

COLABORAÇÃO INTERADMINISTRATIVA

Entre:

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, pessoa coletiva de direito público número 502662875, com sede na Avenida Prof. Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, aqui representada pelo Professor Doutor João Eurico Cortez Cabral da Fonseca, na qualidade de Diretor, com poderes para o ato nos termos da alínea a) do n.º2 do art.21.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 5323-A/2018, publicado no Diário da República n.º 102, Série II, de 28 de maio de 2018, alterados pelo Despacho n.º 12758/2023, publicado no Diário da República n.º 239, Série II, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Despacho n.º 3979/2024, publicado no Diário da República n.º 72, Série II, de 11 de abril de 2024, primeiro outorgante doravante abreviadamente designada por “FMUL”;

E

ULSSM – Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E., pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 508481287, com sede na Av. Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, aqui representada pelo Presidente do seu Conselho de Administração, Dr. Carlos José das Neves Martins, com poderes para o ato nos termos do Despacho n.º 2445/202, de 29 de janeiro de 2024, publicado no Diário da República n.º 48, Série II, de 07 de março de 2024, segundo outorgante adiante abreviadamente designada por “ULSSM”,

Individualmente designadas por “Parte” e conjuntamente por “Partes”.

Considerando que:

- a) A FMUL é uma instituição pública de ensino superior, cuja missão formação de médicos, o ensino e a investigação da Medicina e das ciências essenciais à promoção da saúde, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação da doença, através da criação,



FACULDADE DE
MEDICINA
LISBOA

REPÚBLICA
PORTUGUESA
SAÚDE

SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
SANTA MARIA

- “transmissão e difusão de ciência, tecnologia e cultura, no respeito pela liberdade intelectual e pela ética, reconhecimento do mérito e sentido de serviço à comunidade;
- b) A FMUL tem como atribuição promover a investigação científica com programas próprios ou em colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, incentivando a difusão internacional da produção científica dos seus docentes e investigadores, bem como a valorização social e económica dos resultados obtidos, nos termos da alínea d) do art.4.º dos Estatutos da FMUL, homologados pelo Despacho n.º 5323-A/2018, publicado no Diário da República n.º 102, Série II, de 28 de maio de 2018, alterados pelo Despacho n.º 12758/2023, publicado no Diário da República n.º 239, Série II, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Despacho n.º 3979/2024, publicado no Diário da República n.º 72, Série II, de 11 de abril de 2024 (doravante designados, “Estatutos”).
 - c) A FMUL assume, por sua vez, estatuarialmente, também, uma consciência coletiva reforçada como Escola e um compromisso de responsabilidade e sustentabilidade em diferentes dimensões, incluindo, a dimensão cultural e social, nos termos do n.º 4 do art.1.º dos Estatutos da FMUL.
 - d) Torna-se crucial que a FMUL adote uma nova estratégia na retenção de quadros num mercado altamente competitivo no setor, que assente, na atribuição na criação de um Programa de Incentivos em Investigação, nomeadamente, no âmbito da obtenção do grau de Doutoramento, requisito essencial ao acesso e progressão na carreira docente, ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua atual redação.
 - e) Por seu turno, a ULSSM – Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E, é uma ULS criada ao abrigo do art.1.º do Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, que procedeu à reestruturação das entidades públicas empresariais do Serviço Nacional de Saúde (SNS), através da integração dos hospitais e centros hospitalares existentes com os Agrupamentos de Centros de Saúde, adotando para isso o modelo de organização e funcionamento em unidades locais de saúde (ULS), nos termos previstos no Estatuto do SNS, necessita, também, de uma estratégia análoga à FMUL de retenção de quadros num mercado altamente competitivo, como é a área da saúde, com concorrência direta do setor público e privado;
 - f) A FMUL, para o cumprimento integral da sua missão no domínio do ensino da Medicina e da investigação biomédica, a FMUL deverá assegurar a prática da Medicina do mais alto nível de desenvolvimento científico e tecnológico, através da ação dos seus



*C
F*

docentes no âmbito da assistência médica, quer hospitalar, quer ambulatória (art.1/3 dos Estatutos), estando, assim, integrada (fisicamente) nas instalações da ULSSM, existindo um colaboração recíproca e contínua nos mais variados domínios, tendo em conta que FMUL pode estabelecer protocolos de cooperação, no âmbito da educação médica, das ciências da nutrição, investigação científica e prestação de serviços de saúde (art.1/6 dos Estatutos).

- g) São exemplos desta relação privilegiada, a positivação estatutária como anterior membro do Centro Académico de Medicina de Lisboa (CAML) em consórcio (redação originária do art.1/4 dos Estatutos), bem como a colaboração institucional para efeitos da Comissão Mista (art.12.º dos Estatutos), entre outras relações protocolares e institucionais instituídas entre os dois outorgantes, para cumprimento das respetivas missões e atribuições.
- h) No âmbito da autonomia que lhe é legal e estatutariamente reconhecida (autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial), a FMUL goza de liberdade na definição dos seus objetivos, programas de ensino e de investigação e gestão administrativa e de recursos humanos.
- i) Nos termos do art.63.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, na sua atual redação, os hospitais, centros hospitalares, institutos portugueses de oncologia e ULS integrados no setor empresarial do Estado que revestem a natureza de entidades públicas empresariais, doravante designados por estabelecimentos de saúde, E. P. E., são pessoas coletivas de direito público de natureza empresarial integrados na administração indireta do Estado, dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do respetivo regime jurídico, constituídas por tempo indeterminado.
- j) Não obstante, os estabelecimentos de saúde, E. P. E., e os estabelecimentos de saúde, S. P. A., assumem ainda atribuições de desenvolvimento de atividades de investigação, incluindo investigação clínica e inovação em saúde, formação e ensino, nos termos a definir nos seus regulamentos internos e sem prejuízo de outras atribuições específicas que nos mesmos lhes possam ser fixadas (art.64.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, na sua atual redação)
- k) Para a prossecução dos seus fins, a ULSSM pode, assim, estabelecer parcerias ou associar-se com outras entidades do sector público ou privado, com ou sem fins



lucrativos, designadamente associações empresariais, universidades ou instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde;

- I) As Partes têm uma visão comum da imprescindibilidade do forte desenvolvimento do ensino, da literacia científica, da comunicação e inovação para a excelência na prestação das suas atividades, para o que se impõe a cooperação entre a vertente académica e a realidade hospitalar, para efeitos de promoção à investigação científica cujos resultados beneficiam ambas as partes e o interesse público em particular;
- m) As Partes reconhecem o seu manifesto interesse em institucionalizar relações de colaboração com caráter duradouro, no âmbito da constituição de um Programa de Incentivo à Investigação para Docentes que são, em simultâneo, trabalhadores da ULSSM;
- n) As instituições de ensino superior públicas gozam de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, nos termos da lei, podendo, expressamente, celebrar contratos administrativos (onde se subsumem, os "Protocolos"), ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do art.110.º e 108.º do RJIES, sendo a FMUL também dotada de autonomia administrativa, à luz do art.126.º do RJIES e art.2.º dos Estatutos, legitimando, por seu turno, a celebração do presente Protocolo de Cooperação Interadministrativa, designadamente no âmbito do apoio das atividades prosseguidas no âmbito da educação, formação e investigação científica, ao abrigo do n.º 6 do art.1 dos Estatutos;
- o) Os contratos interadministrativos correspondem a acordos de vontades de caráter vinculativo estabelecidos entre dois ou mais órgãos ou entes administrativos competentes para o efeito que criam, modificam ou extinguem relações jurídicas administrativas e que visam prosseguir diretamente o interesse público, que nos termos do n.º 5 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo código não é aplicável, como regra geral, aos contratos interadministrativos;
- p) Nos termos do n.º 5 do art.5.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato administrativo não está sujeito à parte ii, na medida em que cumpre cumulativamente os seguintes requisitos cumulativos:
 - i) O contrato estabelece uma cooperação entre as entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si, nos termos *supra* citados;
 - ii) A cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público, sem prejuízo do valor intrínseco do projeto previsto nos termos protocolares,



designadamente o interesse público e bem jurídico-constitucional da defesa e promoção da saúde (art.64.º da Constituição da República Portuguesa);

- iii) As entidades adjudicantes não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação, requisito aferido nos termos do n.º6 do art.5.º-A do CCP, para o qual deve ser tido em conta o volume médio total de negócios, ou uma medida alternativa adequada, baseada na atividade, tais como os custos suportados pela pessoa coletiva em causa no que diz respeito a serviços, fornecimentos ou obras, nos três anos anteriores ou, quando não tenha três anos de atividade concluídos, a projeção de atividades a desenvolver; requisito, este, claramente preenchido, porquanto estamos perante duas entidades públicas, que pela sua natureza intrínseca (académica e regulatória, respetivamente), não atuam no mercado livre.
- q) A FMUL pode estabelecer protocolos de cooperação com outras instituições públicas ou privadas, no âmbito da educação médica, das ciências da nutrição, investigação científica e prestação de serviços de saúde.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Protocolo de Cooperação Interadministrativa, qualificado como contrato interadministrativo, que se rege pelas seguintes cláusulas contratuais e documentos anexos, que dele fazem parte integrante, nos termos n.º 2 do art.110.º, 108.º e art.126.º do RJIES, art.2.º dos Estatutos e nºs 5 e 6 do art.5.º-A do CCP:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e natureza)

1. O presente Protocolo consubstancia um acordo de cooperação entre as Partes, regulando as relações contratuais que se estabelecem, para cumprimento do desídrato previsto nas cláusulas seguintes.
2. Para efeitos do número anterior, o presente Protocolo estabelece a cooperação entre as Partes para efeitos da execução do Programa de Incentivos à Investigação Científica para médicos da ULSSM.
3. O presente Protocolo estabelece, ainda, os termos e condições aplicáveis ao suporte dos encargos financeiros do Programa identificado no ponto anterior da presente Cláusula.

4. Os apoios a atribuir têm a natureza de apoios não reembolsáveis, concedidos no âmbito protocolar com fins de potenciar a criação de condições de desenvolvimento do percurso académico e profissional, independentemente da condição económica dos docentes, ao abrigo do n.º 6 do art.1 dos Estatutos da FMUL.
5. Os apoios a conceder não se qualificam, sob forma alguma, como bolsas, nem constituem como regimes especiais de redução ou isenção de propinas.
6. O presente Protocolo qualifica-se como contrato interadministrativo, não estando sujeito à parte ii, à luz do nºs 5 e 6 do art.5.º-A do CCP.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Acordo de Cooperação)

1. O presente Protocolo consubstancia o acordo de cooperação entre as Partes, regulando as relações contratuais que se estabelecem, para cumprimento do desíderato previsto na cláusula anterior.
2. Sem prejuízo dos regimes legais gerais ou especiais aplicáveis em razão da matéria, as ações de colaboração a desenvolver incidem sobre os domínios de interesse das instituições signatárias, podendo assumir designadamente as seguintes formas:
 - a) Frequência em Programas de Doutoramento da FMUL (Programa Doutoral CAML e Programa Doutoral de Neurociências), no âmbito da investigação científica;
 - b) Atividades nos domínios do ensino e da formação, inerentes aos Programas previstas na alínea anterior;
 - c) Utilização de espaços e equipamentos móveis à disposição pelas partes outorgantes;
 - d) Acesso a bibliotecas, centros de documentação e redes de informação, incluindo bases de dados internacionais, com suporte técnico da Biblioteca da FMUL
 - e) Outras ações que as signatárias considerem necessário estabelecer e que contribuam para a prossecução dos respetivos objetivos do presente Protocolo.
- f) A ULSSM reserva e protege o direito de afetação de funções até 10 horas semanais do período normal de trabalho de todos os médicos apoiados ao abrigo do presente Protocolo, para efeitos da frequência com aproveitamento dos respetivos Programas de Doutoramento em causa, sem prejuízo dos regimes jurídicos aplicáveis, nomeadamente as disposições previstas no regime jurídico da formação médica pós-graduada, aprovado



pelo Decreto-Lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro. Este processo pressupõe a concordância do diretor de serviço e não deve impactar o serviço de urgência.

3. As diferentes modalidades de apoio são definidas e atribuídas nos termos do artigo seguinte.
4. O acesso efetivo aos apoios previstos no presente Protocolo, é efetuado, anualmente, através de Edital aos interessados, a publicitar na FMUL e na ULSSM, sendo selecionados até 10 médicos por ano.
5. As diferentes modalidades de apoio a conceder ao abrigo do presente Protocolo e aprovados ao abrigo de cada procedimento concursal previstos nos respetivos Editais, são renovadas, anualmente, através de decisão conjunta da FMUL e da ULSSM, mediante a aprovação de um relatório anual a apresentar pelo docente a comprovar o aproveitamento dos docentes no âmbito da frequência do Programa de Doutoramento em causa, a regular nos respetivos Editais previstos no número anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Apoios Financeiro)

1. Apoio a atribuir às ações previstas no n.º 2 do artigo anterior, é atribuído nos seguintes termos e de acordo com os valores máximos a fixar no Edital a cada Outorgante:
 - a) As ações previstas na alínea a), são financiadas pela FMUL;
 - b) As ações previstas nas alíneas f), são financiadas pela ULSSM;
 - c) As ações previstas nas alíneas b) a e), são disponibilizados pelos dois outorgantes.
2. O pagamento dos apoios financeiros previstos na alínea a) do número anterior é realizado mediante transferência bancária – para o IBAN número dos beneficiários elegíveis e aprovados a financiamento, após validação dos Gestores de Contrato, verificando e confirmando todos os requisitos legais, protocolares e administrativos para o seu processamento, ao abrigo do art.290-A do CCP.
3. O montante previsto na presente cláusula consubstancia a totalidade do montante devido pelas partes ao abrigo do presente Protocolo, sem prejuízo da revisão posterior.
4. Os montantes concedidos nos termos da presente cláusula destinam-se unicamente aos fins previstos no presente Protocolo, não podendo ser afetados a quaisquer outras finalidades, designadamente à prática qualquer ato que resulte na obtenção ou



manutenção de qualquer uma vantagem comercial ou outras indevidas, pelas partes no presente Protocolo ou terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

(Pacto de Permanência)

1. Sem prejuízo da disposição legal ou especial em contrário aplicável, os docentes efetivamente apoiados ao abrigo do presente Protocolo, comprometem-se a permanecer no exercício de funções às partes outorgantes por um prazo de dois anos, contados desde a data da conclusão dos Programas de Doutoramento indicado na alínea a) do n.º 2 da Cláusula Segunda.
2. Os docentes efetivamente apoiados ao abrigo do presente Protocolo, podem desonerar-se da obrigação assumida nos termos do número anterior, restituindo a soma total das importâncias despendidas pelas partes outorgantes.
3. Em caso de resolução ou denúncia do contrato de trabalho em funções públicas ou outro vínculo jus-laboral aplicável, os docentes que façam cessar a relação de trabalho com justa causa, nomeadamente nos termos do art.384.º do Código do Trabalho ou disposição legal análoga, ou quando, tendo sido declarado ilícito o despedimento, o trabalhador não opte pela reintegração, não existe a obrigação de restituir as somas referidas no número anterior.
4. A presente cláusula aplica-se sem prejuízo dos regimes jurídicos jus-laborais aplicáveis, designadamente os previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua atual redação, e no Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, na sua atual redação.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações Comuns)

1. As Partes comprometem-se a colaborar mutuamente durante a vigência do presente protocolo, na prossecução do seu pontual cumprimento e integral execução.



Cristina

2. As Partes obrigam-se a preservar e prestigiar a imagem e reputação de ambas as instituições.
3. As Partes obrigam-se a identificar um interlocutor preferencial para as questões relacionadas com a execução do presente Protocolo, os quais ficam incumbidos de estabelecer e desenvolver formas de diálogo e colaboração.
4. Empreender as ações necessárias para dar cumprimento ao objeto do presente Protocolo e às tarefas a desenvolver, designadamente na elaboração conjunta de um calendário das referidas ações em cada ano, para a publicitação tempestiva do Edital.
5. Informar imediatamente as contrapartes sobre qualquer situação que possa comprometer o cumprimento das suas obrigações.
6. Atuar, na execução do presente Protocolo, com lealdade e boa-fé, agindo com toda a diligência, cooperando e auxiliando-se, reciprocamente, no sentido de obter, em tempo útil, as melhores soluções e resultados.
7. Manter confidencial todos os termos do presente Protocolo, aplicando-se a obrigação de sigilo a todos os elementos que dele tenham conhecimento efetivo, nos termos da cláusula seguinte.
8. Estar presente em eventos organizados, por cada uma ou ambas as Partes para a execução do objeto do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

(Confidencialidade)

1. O presente Protocolo, bem como todos documentos e informações disponibilizados entre as Partes, ao abrigo e para efeitos da colaboração aqui instituída, ou qualquer compromisso contratual subsequente devem ser tratados com confidencialidade (“Informação Confidencial”).
2. Na execução do presente Protocolo, ambas as Partes se comprometem a:
 - a) assegurar a manutenção permanente do cumprimento dos deveres éticos e deontológicos, incluindo a Informação Confidencial, que venha a ser produzida ou recebida em resultado da execução do presente Protocolo;
 - b) não revelar o conteúdo da Informação Confidencial, salvo acordo prévio entre as Partes, por escrito;



- c) utilizar a informação que for recebida por uma das Partes, única e exclusivamente, para os fins para o qual foi emitida, não podendo ser revelada a terceiros;
- d) informar o disposto na presente Cláusula aos seus representantes, trabalhadores, ou colaboradores envolvidos na execução do presente Protocolo.
3. Não será considerada Informação Confidencial, a informação que:
- seja do domínio público na data em que foi comunicada e/ou seja conhecida da Parte que a divulga antes de seu recebimento, e se ela não estiver sujeita a qualquer obrigação de confidencialidade pela outra Parte; ou
 - seja ou se torne conhecida publicamente sem a violação deste Protocolo ou de qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou
 - tenha sido obtida pela Parte que a divulgue, de uma terceira Parte, em circunstâncias em que ela não tenha razões para crer que tenha havido violação da obrigação de confidencialidade; ou
 - tenha sido desenvolvida, de forma independente, pela Parte que a divulgue; ou
 - seja revelada por força de Lei, regulamento ou ordem judicial, e a Parte a quem tenha sido imposta a disponibilização da informação tenha comunicado à Parte a quem a mesma pertença, dentro de um prazo razoável, qual a informação em causa; ou
 - seja aprovada para divulgação, por escrito, por um representante devidamente autorizado da Parte a quem ela pertença.
4. Os deveres de confidencialidade previstos nesta Cláusula terão a duração mínima de 5 (cinco) anos, contados desde da data da transmissão dessa Informação Confidencial, e mantêm-se eficazes durante o período de dois anos para além da cessação do presente Protocolo e/ou Acordo Específico, independentemente da sua causa, atendendo à natureza sensível e crítica da Informação Confidencial.
5. A violação do disposto na presente Cláusula constitui fundamento para a resolução imediata do presente Protocolo por parte da Parte não faltosa.
6. Para efeitos de cumprimento de obrigações legais, e na medida do estritamente necessário, as Partes autorizam a divulgação da existência do presente Protocolo e dos projetos e atividades que venham a ser desenvolvidos ao seu abrigo, em total respeito pela presente Cláusula e pela Cláusula seguinte.



CLÁUSULA SÉTIMA

(Deveres Especiais de Conduta e Conflito de Interesses)

1. Todos os colaboradores que tenham intervenção, direta ou indireta, na execução do presente Protocolo observam o cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável em conflitos de interesses, devendo declarar qualquer situação que possa configurar, real ou potencialmente, um conflito de interesses, nomeadamente como membro designado de júri de atribuição a beneficiário elegível à aprovação.
2. Para efeitos da parte final do número anterior, confere especial conflito de interesse, o cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil, constituindo um impedimento a intervir na atribuição desses apoios.
3. Todos os colaboradores que tenham intervenção, direta ou indireta, na execução do presente Protocolo, estão impedidos de intervir nos procedimentos administrativos de atribuição dos apoios ou qualquer ato conexo, à luz do regime previsto no Código do Procedimento Administrativo e restante legislação aplicável.
4. Todos os colaboradores que tenham intervenção, direta ou indireta, na execução do presente Protocolo, devem pedir escusa ou dispensa de intervenção nos procedimentos ou nos atos previstos no número anterior, quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas hipóteses previstas no Código do Procedimento Administrativo ou outra norma aplicável.

CLÁUSULA OITAVA

(Utilização de Marcas e Logótipos)

1. A utilização das Marcas e Logótipos por cada uma das Partes, em qualquer tipo de formato ou suporte, está sujeita às regras e orientações para essa utilização e da autorização prévia por escrito, pela outra Parte.
2. As Partes comprometem-se a apenas utilizar as respetivas marcas, conforme autorização dada, somente durante a vigência do presente Protocolo, sendo que, com a cessação deste

cl
a



FACULDADE DE
MEDICINA
LISBOA

REPÚBLICA
PORTUGUESA
SAÚDE

SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
SANTA MARIA

Protocolo, cessa igualmente a autorização para a utilização de qualquer uma das marcas pela outra Parte em qualquer tipo de formato ou suporte.

CLÁUSULA NONA

(Dados Pessoais)

1. Nos termos do art.26.º do RGPD, as partes comprometem-se a definir, ao abrigo Edital, a fixar os termos do Acordo de Proteção de Dados de Tratamento Conjunto, que regule as operações de tratamento dos dados pessoais em total observância com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e, ainda, a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto e restante legislação conexa, incluindo relações com subcontratantes.
2. O Acordo de Proteção de Dados de Tratamento Conjunto previsto no número anterior, deve regular, pelo menos, os seguintes elementos:
 - a) Os tipos de dados, as categorias dos titulares dos dados;
 - b) As operações de tratamento envolvidas, incluindo, se aplicável, as orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março ou outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD;
 - c) As medidas técnicas e organizativas e de segurança;
 - d) Prazo de conservação;
 - e) Procedimento de controlo de comunicação de violação de dados pessoais, para cumprimento do art.33.º do RGPD, bem como toda a documentação relevante, incluindo as informações exigidas pela autoridade de controle nacional para notificação de violação de dados pessoais, conforme disponibilizado em: https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm, a fim de possibilitar a tomada de decisão quanto ao cumprimento dos artigos 33.º e 34.º do RGPD;
 - f) Os contactos dos Encarregado de Proteção de Dados;



CL
FP

- g) A documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Incumprimento do Contrato)

Perante o incumprimento de obrigações de qualquer das Partes pode a outra, fundamentadamente, rescindir o presente Protocolo, nos termos gerais previstos dos artigos 325.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Vigência e Cessação)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de 1 ano, sem prejuízo do cumprimento das cláusulas e obrigações que, pela sua natureza, podem subsistir após essa data, nomeadamente os apoios a conceder no prazo máximo de 4 anos, nos termos do número 3 da presente cláusula.
2. O período previsto no número anterior, pode ser renovado, por período idêntico, até o máximo de 3 anos de renovações, perfazendo um período máximo de vigência de 4 anos.
3. Findo o período de vigência máximo previsto no número anterior, os apoios continuam a ser concedidos, anualmente, até o período máximo de 4 anos por cada docente apoiado, encontrando-se as dotações financeiras previstas no número 3 da cláusula terceira.
4. O período previsto no número anterior pode, ainda, ser alargado, ao abrigo de modificação objetiva do presente Protocolo, devendo ser formalizada pela mesma forma.
5. As partes poderão denunciar o presente Protocolo a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à FMUL com a antecedência mínima de 90 dias face à data de produção dos respetivos efeitos do termo de cessação ou renovação, caso seja acionado o mecanismo de renovação previsto no número anterior.



FACULDADE DE
MEDICINA
LISBOA



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
SANTA MARIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessão da Posição Contratual)

As Partes não poderão ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual no presente Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Comunicações)

1. As notificações ou comunicações escritas que se realizam ao abrigo do presente Protocolo são enviadas por e-mail, por correio postal ou entregues em mão, nos seguintes termos:
 - a) Para: ULSSM – Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E,
A/C: Sr. Presidente do Conselho de Administração
Morada: a mencionada no preâmbulo
E-mail: administracao@ulssm.min-saude.pt
 - b) Para: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL)
A/C: Diretor da FMUL
Morada: Av. Prof. Egas Moniz MB, 1649-028 Lisboa
E-mail: gab.director@medicina.ulisboa.pt
2. A alteração dos dados indicados no número anterior deve ser comunicada às Partes nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração, através dos endereços indicados no número 1.
3. As comunicações realizadas por email ou via postal seguem as regras previstas no Código de Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Omissões)

Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente Protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas de comum acordo entre as Partes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Lei Aplicável e Foro)

Ao presente Protocolo aplica-se a lei portuguesa e para a resolução de qualquer litígio emergente do mesmo é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Poderes de vinculação)

As Partes declaram, para os devidos efeitos legais e contratuais, que os representantes que intervêm na formalização do presente Protocolo têm poderes suficientes e estão legalmente habilitados para o ato, não decorrendo com esta celebração qualquer incompatibilidade ou conflito de interesses com quaisquer outras obrigações legais, contratuais ou deontológicas, a que as Partes, ou qualquer um dos membros dos seus órgãos sociais, possam estar adstritos e que o presente Protocolo expressa a vontade das suas representadas.

Feito em duplicado, Lisboa, 24 de junho de 2025

Pela ULSSM

Carlos José das Neves Martins

(Presidente do Conselho de Administração)

Pela FMUL

João Eurico Cabral da Fonseca

(Diretor)

